para o abastecimento da cidade, no exercício de 1963.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere esta lei correrá por verba propria consignada em orçamento para o exercício de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1962.

Necime Lopes da Silva

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino.
auxiliar

Lei nº 1.088, de 24 de Novembro de 1962.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, a quantia de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), referente à amortização do empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 contraído para as obras do novo abastecimento de água, pagamento êste apenas referente á parte cuja cobertura se fará com metade da quota do imposto de renda, visto a outra parte da prestação correr por conta da renda do respectivo serviço, ainda não contraído.

- Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, correrá por verba consignada em orçamento para o exercício de 1.963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1962.

Vicente Lopes da Silva

Albertina Platino, aux. respondendo pelo Secretario.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

A Platino - aux.